



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP: 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69



DECRETO Nº 025/97

(REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRIADO PELA LEI Nº 017/97, DE 23.06.97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, NO USO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

- Artº 1º** Fica regulamentado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.-
- Artº 2º** Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS :
- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.-
 - II - dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.-
 - III - doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.-
 - IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.-
 - V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no Setor.-
 - VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.-
 - VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.-
 - VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas, e
 - IX - projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Assistência Social e demais ações na área de Assistência Social, a ser definido pelo conselho Municipal de Assistência Social.-

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP. 13.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69



Artº 3º A dotação orçamentária prevista para o órgão executar da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.-

Artº 4º São atribuições do Conselho Municipal da Assistência Social, órgão deliberativo, fiscalizador e controlador dos recursos que serão recebidos via Fundo de Assistência Social - FMAS - :

I - orientar, fiscalizar e controlar a Política de Aplicação dos seus recursos:

II - aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser elaborado de acordo com as normas gerais do direito financeiro e que fará parte integrante do orçamento anual do município:

III - participar da elaboração do Orçamento Municipal:

IV - emitir parecer sobre os demonstrativos dos recebimentos, pagamentos e programas realizados pelo Fundo.-

Artº 5º A contabilidade geral do município registrará os fatos relacionados com o Fundo e as demonstrações que indiquem sua situação econômica financeira, patrimonial e orçamentária.-

Artº 6º O FMAS será gerido pela Unidade Administrativa de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.-

Artº 7º O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrados no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.-

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.-

Artº 8º As contas e os relatórios dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -, mensalmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica.-

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artº 9º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, serão aplicados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69



- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgão convencionado.-
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.-
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.-
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de Assistência Social.-
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações de Assistência Social.-
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.-

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 10 O Fundo Terá vigência indeterminada.-

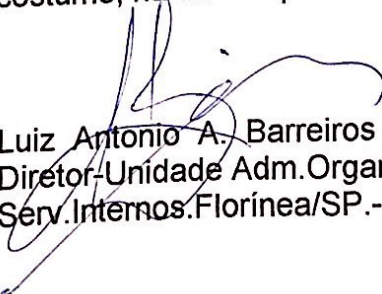
Artº 11 Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE.-

Florínea/SP, 16 de setembro de 1997.-


Benedito Granado Filho
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.-


Luiz Antonio A. Barreiros
Diretor-Unidade Adm.Organ.
Serv.Internos.Florínea/SP.-